

De sua parte, a Prefeitura Municipal daquela cidade se propõe a colaborar nessa medida, fazendo, para tal fim, a doação do terreno necessário ao empreendimento.

O projeto de decreto-lei ora apresentado tem por finalidade, pois, propiciar a realização de obra capaz de melhorar o padrão sanitário da população daquele progressista município paulista.

Justificada, deste modo, a providência ora proposta, aproveito o ensejo para reter a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

**DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969**

**Declara insubsistente e de nenhum efeito a Lei n. 9.301-A, de 4 de novembro de 1966**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e à vista de decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 62.683,

**Decreta:**

Artigo 1.º — É declarada insubsistente e de nenhum efeito a Lei n. 9301-A, de 4 de novembro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, subst. CC-ATL N.º 167

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que declara de nenhum efeito, por insubsistente, a Lei n. 9.301-A, promulgada, em novembro de 1966, pela Assembléia Legislativa em cumprimento a mandado de segurança concedido a terceiros pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, depois de promulgada, pelo Poder Executivo, a Lei n. 9.301 de 14 de abril do mesmo ano, que não contemplava disposições incluídas em mensagem aditiva mas que não haviam chegado a ser aprovadas. Tratava-se de alterações no sistema do antigo imposto sobre vendas e consignações incidente nas operações relacionadas com o leite cru ou pasteurizado. Cassada, porém, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, a segurança impetrada e concedida, para que a Assembléia Legislativa promulgasse, como promulgou, a Lei n. 9.301-A, tornou-se insubsistente esse diploma, razão pela qual, para os fins de direito, se faz necessário declarar em lei sua nenhuma eficácia.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

**DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969**

**Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, terreno situado naquela cidade**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município, destinado à construção de prédio para Centro de Saúde, e Sede do Distrito Sanitário local, a saber:

Terreno de forma retangular, com 4.800 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados) de frente para a Rua Mandaguari, onde mede 80 m. (oitenta metros); do lado esquerdo, de quem olha para o imóvel, confronta com a Rua Tupinambaranas e mede 60 m. (sessenta metros); do lado direito, confrontando com a Avenida Tapuias, mede 60 m. (sessenta metros); e, nos fundos, faz divisas com os lotes ns. 5 e 15 e remanescentes dos lotes ns. 8 e 10, na extensão de 80 m. (oitenta metros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Walter Sídney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, subst. CC-ATL N.º 168

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Tupã, terreno situado naquela cidade, destinado à construção de prédio para Centro de Saúde e sede do Distrito Sanitário local.

A Secretaria da Saúde Pública manifestou-se favoravelmente à medida, esclarecendo, através da manifestação de seu Grupo de Planejamento Setorial, que no programa de obras daquela Pasta, para o corrente ano, foram previstos recursos correspondentes para a edificação daquelas unidades sanitárias.

Verifica-se, do exposto, que a medida inserta no decreto-lei anexo virá atender, não só aos interesses da própria Administração, mas também aos do progressista Município de Tupã, que passará a contar com a unidade sanitária condizente com as necessidades de sua população.

Aproveito o ensejo para reter a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

**DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969**

**Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel de propriedade de Cândido Zanella, onde se acha instalada a Escola Mista do Bairro de Pariquerá-Mirim, em Pariquerá-Açu**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Cândido Zanella, imóvel com 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), parte do lote de terras rural n.º 23, da Linha Pariquerá-Mirim, situado no Município de Pariquerá-Açu, Comarca de Jacupiranga, onde se acha instalada a Escola Mista de Pariquerá-Mirim, assim caracterizado:

Tem início no marco 1, cravado no lado esquerdo da Estrada de Rodagem Estadual Pariquerá-Açu-Iguape, junto a um caminho de servidão, que é divisa entre este lote e o de n.º 21; desse marco, confrontando com o lote n.º 21, de Antonio Zanella, a divisa segue pelo caminho de servidão, com rumo e distância seguinte: N 54.º 50' E e 179,90m (cento e setenta e nove metros e noventa centímetros), até o marco 2, cravado na divisa do lote 21 junto ao caminho de servidão; desse marco, deixando o caminho de servidão a divisa prossegue confrontando com a parte deste lote, ocupada por Cândido Zanella, com: S 35.º 10' E e 62,40 (sessenta e dois metros e quarenta centímetros) até o marco 3; S 54.º 50' W e 142,30m (cento e quarenta e dois metros e trinta centímetros) até o marco 4, cravado no lado esquerdo da Estrada de Rodagem Estadual; desse marco, prossegue margeando a Estrada de Rodagem Estadual Pariquerá-Açu-Iguape com: N 66.º 20' E e 73m (setenta e três metros) até o marco 1, ponto onde teve início esta descrição.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1969

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst. CC-ATL N.º 169

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento, Interior e Casa Civil,

que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir por doação, de Cândido Zanella, área de terreno destinada à manutenção da Escola Mista do Bairro de Pariquerá-Mirim.

Trata-se de imóvel com 10.000 m<sup>2</sup>, situado no Município de Pariquerá-Açu, Comarca de Jacupiranga, onde se acha instalada a mencionada escola que, dadas as condições precárias em que se encontra, necessita de reparos urgentes, conforme informação prestada pelo órgão competente da Secretaria da Educação.

Como, porém, a Fazenda do Estado não possui o título de propriedade do terreno onde a Prefeitura Municipal de Jacupiranga construiu o prédio escolar, com verba proveniente de convênio celebrado entre o Estado e o Governo Federal, para a edificação de escolas típicas rurais, necessário é que se proceda, em primeiro lugar, à regularização da situação dominial do imóvel, através de sua aquisição pelo Estado, por doação do proprietário.

Justificada, nestes termos, a providência consubstanciada no decreto-lei em anexo, aproveito o ensejo para reter a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969**

**Dispõe sobre concessão de «pro labore» aos Analistas e Programadores de processamento eletrônico das ferrovias de propriedade e administração do Estado**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Poderá ser atribuído aos servidores das ferrovias de propriedade e administração direta do Estado, designados, para o exercício das funções a seguir indicadas, «pro labore» arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário dos Transportes:

I — analista do sistema de processamento eletrônico; e

II — programadores de serviços de processamento eletrônico.

§ 1.º — O «pro labore» de que trata este artigo, somado aos vencimentos, salários e demais vantagens percebidas pelo servidor, não poderá ultrapassar:

1. a duas vezes e meia o valor da referência «Q», da escala de vencimentos decorrente da aplicação do artigo 12 e seu § 2.º, da Lei n.º 10.323, de 20 de dezembro de 1968, para os servidores a que se refere o inciso I; e

2. a duas vezes e meia o valor da referência «E» da aludida escala, para os servidores mencionados no inciso II.

§ 2.º — A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

Artigo 2.º — Os servidores designados para as funções de que trata o artigo 1.º deverão apresentar prova de conclusão de curso de especialização com elas relacionado, sendo também obrigatório, para os indicados no inciso I, diploma de conclusão de curso superior, e, para os de que trata o inciso I, diploma de conclusão de curso do grau médio.

Parágrafo único — Por proposta do Secretário dos Transportes, poderá ser concedido «pro labore», no limite da referência «E», ao servidor que, na data da publicação deste decreto-lei, se encontre no exercício das funções de Programador, cessando os efeitos da concessão se, até 31 de dezembro de 1969, não apresentar prova de habilitação em curso especializado para a formação de Programadores.

Artigo 3.º — Durante o período em que o servidor estiver auferindo o «pro labore» a que se refere este decreto-lei, ficará proibido, de exercer qualquer outra atividade remunerada, salvo as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 4.º — O Poder Executivo providenciará a extensão das medidas de que trata este decreto-lei aos servidores das ferrovias da Administração indireta, obedecendo às mesmas bases e condições.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações atribuídas às ferrovias estaduais no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 30 de setembro de 1969

a) Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

CC-ATL n.º 170

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Interior e da Casa Civil.

Dispõe o projeto sobre concessão de «pro-labore» pelo exercício da função de analista de sistemas e de programadores de serviços de processamento eletrônico existentes nas ferrovias de propriedade e administração do Estado, por extensão de idêntica vantagem já anteriormente concedida pela Lei n.º 10.168, de 10 de julho do ano p. findo, a outros servidores da Administração direta, bem assim aos de Autarquias que desempenham essas mesmas funções.

Idêntica é, por conseguinte, a justificativa da proposição que enca-minho à elevada apreciação de Vossa Excelência. Trata-se agora, como na oportunidade da edição daquele diploma, de possibilitar — mediante o oferecimento de retribuições ao nível das determinadas pelo mercado de trabalho — o recrutamento de técnicos habilitados para o desempenho das funções de técnicos habilitados para o desempenho das funções de analista e de programador de processamento eletrônico existentes nas ferrovias de propriedade e administração do Estado, assegurando-se, assim, a regularidade do funcionamento de importante setor dos serviços públicos.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**DECRETO-LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1969**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 1.500.000,00**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de setembro de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

**COORDENADORIA DA PESQUISA DOS RECURSOS NATURAIS**

Código (local) 55

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

Código: 22.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — Investimentos

3 — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações ... .. 1.500.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto da quota do Imposto Único sobre Minerais, destinada ao Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.o